

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 22 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022, às 14 horas e 37 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, por ocasião do afastamento médico da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registra-se a presença do Conselheiro substituto da presidência Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), a presença do Conselheiro Suplente Guilherme Laux (Representante do ME), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro), a presença da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Ricardo Kalil Moraes. O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 19953.100235/2022-83, 19953.100236/2022- 28, 19953.100233/2022-94, 19953.100230/2022-51, 19953.100231/2022-03, 19953.100238/2022- 17, 19953.100335/2022-18, 19953.100234/2022-39, 19953.100242/2022-85, 19953.100098/2022- 87, 19953.100237/2022-72, 19953.100907/2021-70, 19953.100024/2022-41

1) PROCESSO 19953.100235/2022-83

Processo instaurado para apuração de indícios de irregularidade. Trata da Possibilidade de violação dos incisos I, III, VI, VIII do artigo 8º da Lei Complementar nº159, de 19 de maio de 2017, por ocasião da publicação da Lei 9.631, de 04 de abril de 2022 que altera o Plano de Cargos e Vencimentos das carreiras de controle interno do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos I; III; VI e VIII do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção de medidas acautelatórias, como a revogação ou suspensão da Lei 9.631, de 04/04/2022, que altera o Plano de Cargos e vencimentos das carreiras de controle interno do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Fazenda.

2) PROCESSO 19953.100236/2022-28

O processo trata da publicação da Lei nº 9.632, de 04 de abril de 2022, que promove aumento de 18% nos vencimentos dos servidores do Departamento Geral de Ações Sócio-educativas - DEGASE - além de Adicional de Qualificação e Gratificação de Valorização Profissional.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos I; VI e VIII do art. 8º da Lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação ou suspensão da Lei 9.632, de 04/04/2022, que promove aumento de 18% nos vencimentos dos servidores do Departamento Geral de Ações Sócio-educativas - DEGASE - além de Adicional de Qualificação e Gratificação de Valorização Profissional.

3) PROCESSO 19953.100233/2022-94

O processo trata da publicação da Lei nº 9.628, de 04 de abril de 2022, que altera o art. 1º da lei nº 6.855, de 30 de junho de 2014 e assegura a Gratificação de Valorização Profissional (GVP) aos profissionais das categorias da Lei nº 6.855, de 30 de junho de 2014 que atuam na área da Execução Penal da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento do inciso VI do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação ou suspensão da Lei nº 9.628, de 04/04/2022, que assegura a Gratificação de Valorização Profissional (GVP) aos profissionais das categorias da Lei nº 6.855, de 30/06/2014, que atuam na área da Execução Penal da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária.

4) PROCESSO 19953.100230/2022-51

O processo trata da publicação da Lei nº 9.626, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre criação da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, a carreira de Especialista em Finanças Públicas e a carreira de Especialista em Gestão de Saúde.

Conclusão: Por unanimidade entre os conselheiros aptos a exercerem voto neste processo, Paulo Roberto Pinheiro e Guilherme Laux, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos II, III, VI e VIII do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação ou suspensão da Lei nº 9.626, de 04/04/2022, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Finanças Públicas e da carreira de Especialista em Gestão de Saúde. Registrando a impossibilidade da Conselheira Daniela de Melo Faria exercer voto, devido as carreiras contidas no escopo deste processo contemplar a carreira da qual a conselheira é membro.

5) PROCESSO 19953.100231/2022-03

O processo trata da publicação da Lei Complementar nº 201, de 04 de abril de 2022, que promove alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os cargos de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos I; III; VI e VIII do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação ou suspensão da Lei Complementar nº 201, de 04/04/2022, que promove alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os cargos de Especialista em Previdência Social e Assistente Previdenciário.

6) PROCESSO 19953.100238/2022-17

O processo trata da publicação da Lei nº 9.619, de 04 de abril de 2022 que instituiu reajuste dos auxílios alimentação e transporte dos Policiais Civis do estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pelo arquivamento do presente processo, alertando a Secretaria de Estado da Fazenda que não foram apresentadas as estimativas de impacto-financeiro da medida em tela, para o exercício presente e para os nove exercícios subsequentes.

7) PROCESSO 19953.100335/2022-18

O processo trata da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 28 de março de 2022, da Lei nº 9.611, de 28 de março de 2022, que altera a Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro Permanente da Polícia Civil.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela retirada de pauta do presente processo, objetivando futura apuração das informações a serem solicitadas aos entes envolvidos.

8) PROCESSO 19953.100234/2022-39

O processo trata da publicação da Lei nº 9.630, de 04 de abril de 2022 onde são alterados vencimento-base, gratificação de desempenho de atividade e de qualificação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos I; III; VI e VIII do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação

ou suspensão da Lei 9.630, de 04/04/2022, onde são alterados vencimento-base, gratificação de desempenho de atividade e de qualificação originalmente estabelecidos pela Lei estadual nº 9.114, de 19/12/2011.

9) PROCESSO 19953.100242/2022-85

O processo trata da publicação da Lei nº 9.602, de 04 de abril de 2022, que determina e promove a incorporação da UEZO pela UERJ, a mesma traz alteração no Quadro de cargos em Comissão e Funções gratificadas (Valor e Quantitativo), bem como aumento expressivo na verba de representação judicial, dentre outras modificações.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento dos incisos I, III, VI e VIII do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação ou suspensão da Lei estadual 9.602, de 04/04/2022, que determina e promove a incorporação da UEZO pela UERJ, trazendo alteração no Quadro de cargos em Comissão e Funções gratificadas (Valor e Quantitativo), bem como aumento expressivo na verba de representação judicial, dentre outras modificações.

10) PROCESSO 19953.100098/2022-87

O processo trata da publicação da Portaria Reitoria nº 73, de 15 de junho de 2021, que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF, anteriormente objeto de apuração nos autos do processo nº 12105.100721/2021-62.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela retirada de pauta do presente processo, objetivando futura apuração das informações a serem solicitadas a UENF.

11) PROCESSO 19953.100237/2022-72

O processo trata da concessão de auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme autorização publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 04 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade entre os conselheiros aptos a exercerem voto neste processo, Paulo Roberto Pinheiro representante do TCU e Guilherme Laux representante do ME, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela representação do estado do Rio de Janeiro por descumprimento do inciso VI do art. 8º da lei nº 159/2017, recomendando a adoção medidas acautelatórias como a revogação do Despacho do Governador, que autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda. Registrando que a Conselheira Daniela de Melo Faria, não votou por se tratar do auxílio alimentação dos servidores da Secretaria de Fazenda, pontuando atualmente não ser beneficiária, porém diante da possibilidade de retornar a fazer jus ao benefício, justificou o impedimento de exercer o seu voto.

12) PROCESSO 19953.100907/2021-70

O processo trata da Lei estadual 9.436/21, que autoriza o Governo do Estado a conceder recomposição salarial e reajuste anual para os servidores do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2021

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu que o Estado do Rio de Janeiro se mantém inadimplente no cumprimento do disposto no inciso I do art. 8º da lei nº 159/2017, pela publicação da Lei estadual 9.436/21, que autoriza o Governo do Estado a conceder recomposição salarial e reajuste anual para os servidores do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2021.

13) PROCESSO 19953.100024/2022-41

O processo trata da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30 de dezembro de 2021, do Decreto nº 47.902, de 29 de dezembro de 2021, que altera o valor percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 que dispõe sobre a

remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu que o Estado do Rio de Janeiro se mantém inadimplente no cumprimento do disposto no inciso VI do art. 8º da lei nº 159/2017, pela publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30 de dezembro de 2021, do Decreto nº 47.902, de 29 de dezembro de 2021, que altera o valor percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 que dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Realizadas as considerações finais, o presidente do conselho em exercício Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira encerrou a reunião às 15h54min.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.